

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2004

Dispõe sobre a revisão dos limites da área do polígono das secas.

Autor: Deputado MARCELINO FRAGA

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.846, de 2004, de autoria do nobre Deputado Marcelino Fraga, propõe a inclusão na área do polígono das secas de vinte e sete Municípios localizados no norte do Estado do Espírito Santo. A área definida como polígono das secas foi demarcada pela Lei 175, de 1936, alterada pela Lei nº 1.348, de 1951, e pelo Decreto-lei nº 9.857, de 1946.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



B40B80ED32

O projeto em análise pretende incluir Municípios do norte do Espírito Santo na área conhecida como polígono das secas. Entende o ilustre autor da proposição que, uma vez que a região já foi oficialmente reconhecida como pertencente à área de atuação da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, caberia, no momento, incluí-la entre aquelas que são reconhecidas pela legislação como sujeitas a repetidas crises provocadas pelo prolongamento das estiagens, necessitando, portanto, de providências especiais do setor público.

A região que forma o polígono das secas é constituída por diferentes zonas geográficas, com distintos índices de aridez. Algumas possuem balanço hídrico negativo, onde somente se desenvolve a caatinga. Em outras áreas, o balanço hídrico é positivo, com solos bem desenvolvidos. De qualquer forma, na área delimitada pela poligonal, ocorrem, periodicamente, secas anômalas que podem resultar em grandes calamidades, ocasionando sérios danos à agropecuária, além de graves problemas sociais.

O norte do Espírito Santo abrange seis microrregiões com trinta e um Municípios ao todo. Desses, vinte e sete estão incluídos pelo projeto entre os que apresentam problemas relacionados ao esgotamento dos recursos hídricos e estão em áreas consideradas extensão do semi-árido. O Governo Estadual reconhece tal fato, inserindo muitos desses Municípios na área de prioridade para o desenvolvimento.

A Região Norte do Espírito Santo já enfrenta a desertificação e a falta de água e, se não forem criadas ações emergenciais para conter o problema, o resultado será um enorme prejuízo não só para a biodiversidade, mas também para a qualidade de vida da população e para a economia capixada.

As principais causas da seca na região são a saturação das reservas hídricas devido à presença de lixos nos mananciais, devastação das matas ciliares, mau uso do solo, corte dos resíduos da Mata Atlântica,



assoreamento dos rios, barragens irregulares e resíduos industriais. Além disso, a falta de um esgotamento sanitário eficaz contribui para o agravamento da situação.

Um dos fatores que levou à edição da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que incluiu os vinte e sete Municípios do norte capixaba na área de atuação da agência governamental de desenvolvimento do Nordeste, foi justamente o fato de que a área possui características climáticas muito semelhantes à dos Municípios localizados nessa Região e na área mineira abrangida pela SUDENE.

Além disso, há que se considerar que a região também possui características socioeconômicas muito similares às dos Municípios incluídos no polígono das secas. Portanto, concordamos que ela deva, igualmente, ser objeto de ações especiais promovidas pelo Governo, o que nos parece ser o objetivo precípua da proposição em causa.

A inclusão desses Municípios capixabas na área do polígono das secas lhes dará o direito ao acesso a todos os incentivos fiscais e creditícios concedidos apenas à esse espaço brasileiro, o que, sem dúvida, será um fator estimulante para o setor produtivo da região.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.846, de 2004.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2005.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora

